



LEI Nº 927, DE 30 DE AGOSTO DE 1 990.

Introduz alterações na Lei  
nº 920, de 19/04/1 990.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 920, de 19 de abril de 1 990, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo' autorizado a conceder ao Sr. DANIEL GOMES DA SILVA (Danielzinho), uma pensão especial e mensal de Cr\$ 3.674,06 (Três mil Seiscentos e Setenta e Quatro cruzeiros e Seis Centavos), a partir do corrente mês de Abril".

"Art. 2º - Esta Pensão será reajustada no mesmo percentual e época em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de abril do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 1 990.

  
José Depasson de Sousa

- PREFEITO -